



**PARECER ÚNICO Nº 88682418 (SEI)**

Processo SEI Nº: 2090.01.0010794/2024-15

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 88682418

INDEXADO AO PROCESSO:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Licenciamento Ambiental	330/2024	Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO	Licença de Operação Corretiva (LOC) – LAC 1	VALIDADE DA LICENÇA:
		10 anos (dez anos)

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:

EMPREENDEDOR:	CT Metal Industria e Comércio Ltda	CNPJ:	04.386.335/0001-40		
EMPREENDIMENTO:	CT Metal Industria e Comércio Ltda	CNPJ:	04.386.335/0001-40		
MUNICÍPIO(S):	Cataguases	ZONA:	Urbana		
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM):	SIRGAS 2000	LAT/Y	21°24'30,9" S	LONG/X	42°40'40,58" O

**LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:**

INTEGRAL  ZONA DE AMORTECIMENTO  USO SUSTENTÁVEL  NÃO

**NOME:**

**BACIA FEDERAL:** Rio Paraíba do Sul **BACIA ESTADUAL:** Rio Pomba e Muriaé

PS2 - Afluentes Mineiros dos Rios Pomba e

**UPGRH:** Muriaé

**SUB-BACIA:** Rio Pomba

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2007):	CLASSE
B-07-01-3	Fabricação de máquinas em geral e implementos agrícolas, bem como suas peças e acessórios metálicos.	4

**CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:**

Não há incidência de critério locacional.

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:
Stephanie Souza Lodron – Engenheira Textil e Engenheira de Segurança do Trabalho	CREA MG 181215D ART Nº MG20242726912
<b>AUTO DE FISCALIZAÇÃO:</b> 34 (85982028)	<b>DATA:</b> 05/04/2024

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Luiz Gustavo de Rezende Raggi - Analista Ambiental (Gestor)	1.148.181-9	
Julia Abrantes Felicíssimo – Analista Ambiental	1.148.369-0	
Adhemar Ventura de Lima – Gestor Ambiental	1.179.112-6	
Luciano Machado de Souza Rodrigues – Gestor Ambiental de formação jurídica	1.403.710-5	
De acordo: Lidiane Ferraz Vicente - Coordenadora de Análise Técnica	1.097.369-0	
De acordo: Raiane da Silva Ribeiro - Coordenadora de Controle Processual	1.576.087-9	



## 1. Resumo

Este parecer apresenta as informações para análise do processo de licenciamento ambiental do empreendimento CT Metal Indústria e Comércio Ltda. Atualmente a empresa possui 26 funcionários, cuja jornada de trabalho é de 44 horas semanais, de segunda-feira a sexta-feira de 07 às 16 horas e sábado 07 às 11 horas. A empresa realiza serviços de usinagem, caldeiraria, recuperação de equipamentos e componentes mecânicos.

A CT Metal Indústria e Comércio Ltda está instalada em terreno próprio, localizado no Distrito Industrial de Cataguases-MG, na Avenida Manoel Inácio Peixoto, 76. A referência do ponto das coordenadas é 21°24'31.04"S, 42°40'58.95"O. O empreendimento apresenta área total de 3.200 m<sup>2</sup> sendo a área construída correspondente à 1.201,1 m<sup>2</sup>. A empresa faz divisa com outra empresa denominada Metalúrgica Cataguases Indústria e Comércio de Máquinas EIRELI, cuja a atividade é a mesma da CT Metal. As empresas fazem uso compartilhado de algumas estruturas localizadas no terreno da empresa “Metalúrgica Cataguases”, cujo galpão industrial se encontra instalado lado a lado com o galpão industrial da CT Metal. Esta área compartilhada mede 614,6 m<sup>2</sup> na qual estão as instalações da portaria, administração, refeitório, central de resíduos e almoxarifado

Conforme Caracterização do Empreendimento (SLA), tendo como base a Deliberação Normativa nº 217/2017 do COPAM, a atividade principal desenvolvida pela CT Metal é a de “Fabricação de máquinas em geral e implementos agrícolas, bem como suas peças e acessórios metálicos”, enquadrada sob o código B-07-01-3, com área útil de 0,32 ha.

Trata-se de um empreendimento de pequeno porte e grande potencial poluidor/degradador, estando enquadrado na DN COPAM Nº 217/2017 como pertencente à Classe 4, não tendo sido verificada a incidência de critério locacional.

Atualmente o empreendimento opera amparado pelo Termo de Ajustamento de Conduta – TAC firmado com a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD em 11 de outubro de 2023 (documento protocolo nº 74716921, vinculado ao processo SEI nº 1370.01.0033407/2023-84). Em análise ao cumprimento dos termos do referido TAC, a equipe da URA-ZM constatou que o Termo de Ajustamento de Conduta – TAC Nº 74716921 assinado pelo empreendedor perante o órgão ambiental foi cumprido integralmente em 5 dos 6 itens estabelecidos. O item descumprido se refere a data de formalização do processo de licenciamento, não comprometendo diretamente o desempenho ambiental praticado pela CT Metal Indústria e Comércio Ltda.

Visando obter a Licença Ambiental Concomitante – LAC1, o empreendedor formalizou em 29/02/2024, via SLA, o processo de licenciamento ambiental Nº 330/2024, visando à obtenção da Licença de Operação Corretiva – LOC. O processo



foi instruído com apresentação do “Relatório de Controle Ambiental” (RCA), “Plano de Controle Ambiental” (PCA), e demais documentos exigidos pelo órgão ambiental.

Em 05/04/2024 foi realizada vistoria pela equipe técnica da URA-ZM a fim de verificar o satisfatório cumprimento das condicionantes estabelecidas no TAC, bem como subsidiar a análise do licenciamento ambiental pleiteado, conforme relatado no Auto de Fiscalização Nº 34 (SEI nº85982028).

O empreendimento possui um Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental (DAIA) de número 0015976-D, referente ao corte de 40 árvores isoladas nativas para construção de um galpão em área urbana, vinculada ao processo nº 05040300908/11.

O referido DAIA foi aprovado pela COPA em reunião do dia 12/07/2011 com validade até 12/10/2011, sendo determinadas a adoção de medidas mitigadoras e compensatórias de acordo com a lei 14.309/02.

A água é utilizada para fins domésticos, como banheiros, refeitório, entre outros usos similares, sendo fornecida exclusivamente pela Concessionária de água local – COPASA.

Os efluentes líquidos sanitários, resultante da contribuição de cerca de 26 funcionários que trabalham na CT Metal, são destinados para tratamento em um sistema constituído por fossa séptica seguida de filtro anaeróbio com destinação final do efluente tratado na rede pública de esgoto municipal. A ETE sanitária da Metalúrgica Cataguases é responsável pelo recebimento e tratamento dos efluentes sanitários gerados na “CT Metal”. Foi apresentada “Carta de Anuênciam”, em que a empresa Metalúrgica Cataguases declara que autoriza a empresa CT Metal a utilizar sua estação de tratamento de efluentes para tratar os efluentes sanitários gerados naquele empreendimento e se compromete em atender os parâmetros ambientais necessários para lançar seu efluente tratado na rede da concessionária COPASA.

A água pluvial não possui contato com área interna do galpão (área produtiva), sendo este isolado em seu perímetro com parede de alvenaria, evitando qualquer contato com resíduos oleosos ou contaminados. Os galpões da CT Metal contam com sistema de captação e drenagem de águas pluviais, sendo conduzidas para canaletas de concreto instaladas nas laterais do terreno, com direcionamento para a rede de drenagem pluvial do município.

Os resíduos sólidos oriundos do processo industrial são constituídos, em sua maioria, por apara de metais. Estes resíduos são acondicionados na Central de Resíduos, no interior de caçambas, até serem vendidos para a empresa “SMM Ferro Velho”.

Os resíduos perigosos são constituídos por estopas e embalagens contaminadas por óleos além da serragem utilizada para absorção dos resíduos oleosos que caem no chão do galpão industrial.



Os resíduos sólidos contaminados com óleos são acondicionados no interior de bombonas plásticas, depositadas na Central de Resíduos, até serem destinados para tratamento pela empresa “Pró Ambiental”, devidamente licenciada.

Os resíduos oleosos são acondicionados em tambores, devidamente tampados e armazenados na Central de Resíduos até serem vendidos para a empresa PETROLUB, licenciada para promover o re-refino do mesmo.

O empreendimento não realiza processos que geram efluente atmosférico de origem industrial.

Devido ao fato de o maquinário estar instalado no interior do galpão industrial, e o empreendimento se localizar em um Distrito Industrial, distante de núcleos populacionais, não se vislumbram impactos significativos de ruídos, ficando os mesmos restritos a potenciais danos à saúde dos funcionários. Nesse sentido, o empreendedor deverá se atentar para o uso obrigatório de EPI's pelos funcionários, incluindo os protetores auriculares.

Posto isso, a equipe interdisciplinar da URA Zona da Mata se posiciona favorável ao deferimento da Licença Ambiental na modalidade LAC 1 – Licença de Operação Corretiva para o empreendimento CT Metal Indústria e Comércio Ltda, tendo como atividade a “Fabricação de máquinas em geral e implementos agrícolas, bem como suas peças e acessórios metálicos”, no município de Cataguases/MG, pelo prazo de 10 (dez) anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos

## 2. Introdução

O presente parecer único apresenta a discussão técnica e jurídica do processo administrativo SLA nº 330/2024 referente a solicitação para obtenção da Licença de Operação Corretiva – LOC para o empreendimento CT Metal Industria e Comércio Ltda

Conforme Caracterização do Empreendimento (SLA), tendo como base a Deliberação Normativa nº 217/2017 do COPAM, a atividade principal desenvolvida pela CT Metal é a de “Fabricação de máquinas em geral e implementos agrícolas, bem como suas peças e acessórios metálicos”, enquadrada sob o código B-07-01-3, com área útil de 0,32 ha.

Trata-se de um empreendimento de **pequeno** porte e **grande** potencial poluidor/degradador, estando enquadrado na DN COPAM Nº 217/2017 como pertencente à Classe 4, não tendo sido verificada a incidência de critério locacional.

Atualmente o empreendimento opera amparado pelo Termo de Ajustamento de Conduta – TAC firmado com a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD em 11 de outubro de 2023 (documento protocolo nº 74716921, vinculado ao processo SEI nº 1370.01.0033407/2023-84).

Visando obter a Licença Ambiental Concomitante – LAC1, o empreendedor formalizou em 29/02/2024, via SLA, o processo de licenciamento ambiental Nº



330/2024, para a obtenção da Licença de Operação Corretiva – LOC. O processo foi instruído com apresentação do “Relatório de Controle Ambiental” (RCA), “Plano de Controle Ambiental” (PCA), e demais documentos exigidos pelo órgão ambiental.

Em 05/04/2024 foi realizada vistoria pela equipe técnica da URA-ZM a fim de verificar o satisfatório cumprimento das condicionantes estabelecidas no TAC, bem como subsidiar a análise do licenciamento ambiental pleiteado, conforme relatado no Auto de Fiscalização Nº 34 (SEI nº 85982028).

Assim, as considerações apresentadas em resumo neste Parecer Único foram fundamentadas nos estudos ambientais apresentados no âmbito do processo SLA 330/2024, das informações protocoladas em atendimento ao Termo de Ajustamento de Conduta – TAC no âmbito do processo SEI nº 1370.01.0033407/2023-84 bem como das informações constantes no Auto de Fiscalização Nº 34.

## 2.1. Histórico do licenciamento

Em 22/07/2023 o empreendimento CT Metal Indústria e Comércio Ltda, CNPJ Nº 04.386.335/0001-40, apresentou via SEI, conforme protocolo nº 70164343, solicitação de assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC).

Em 16/08/2023 a equipe da SUPRAM-ZM (atual URA ZM) realizou vistoria às instalações do empreendimento, no município de Cataguases/MG, tendo como objetivo subsidiar a análise acerca da viabilidade de assinatura do TAC pleiteado pelo empreendedor. Os aspectos constatados na ocasião foram devidamente registrados no Auto de Fiscalização 60/2023 (SEI nº 72008104) de 23/08/2023.

A partir da vistoria realizada foi lavrado contra o empreendedor o Auto de Infração nº 321007/2023 de 30/08/2023 por “Operar atividade efetiva ou potencialmente poluidora ou degradadora do meio ambiente sem a devida licença ambiental, desde que não amparado por termo de ajustamento de conduta com o órgão ou entidade ambiental competente. Causar intervenção de qualquer natureza que possa resultar em poluição, degradação ou dano aos recursos hídricos, por abrir um buraco na parede para escoar água potencialmente contaminada com óleo, podendo atingir a rede de drenagem pluvial”. O AI foi lavrado com base nos artigos 106 e 115 do Decreto Estadual 47.383/18 alterado pelo 47.837/20.

Os analistas do órgão ambiental emitiram o Despacho 601 (74541946) de 03/10/2023 direcionado ao Superintendente, manifestando pela possibilidade técnica e jurídica do pedido.

Em 11/10/2023 o empreendedor firmou o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) Nº 74746921 perante o órgão ambiental. Dentre as medidas estabelecidas foi determinado ao empreendedor a formalização do processo de licenciamento ambiental.

Em 29/02/2024 o empreendedor formalizou via SLA o processo de Licença de Operação Corretiva (LOC) Nº 330/2024, tendo como atividade principal “Fabricação



de máquinas em geral e implementos agrícolas, bem como suas peças e acessórios metálicos”, enquadrada sob o código B-07-01-3 da DN COPAM Nº 217/2017.

Em 05/04/2024 foi realizada vistoria pela equipe técnica da URA-ZM a fim de verificar o satisfatório cumprimento das condicionantes estabelecidas no TAC, bem como subsidiar a análise do licenciamento ambiental pleiteado, conforme relatado no Auto de Fiscalização Nº 34 (85982028).

Em 10/04/2024 foi cadastrado o pedido de informações complementares junto ao SLA, sendo as mesmas apresentadas tempestivamente.

### 3. Caracterização do Empreendimento

#### 3.1. Aspectos Gerais

A CT Metal Indústria e Comércio Ltda está instalada em terreno próprio, localizado no Distrito Industrial de Cataguases-MG, na Avenida Manoel Inácio Peixoto, 76. A referência do ponto das coordenadas é 21°24'31.04"S, 42°40'58.95"O.



Imagen 01: Localização do empreendimento (Hachurado em Vermelho), coordenadas 21°24'31.88"S, 42°40'58.08"O.

A CT Metal possui como atividade principal a “Fabricação de outras máquinas e equipamentos de uso geral não especificados anteriormente, peças e acessórios” conforme código B-07-01-3 da DN COPAM Nº 217/2017.

Atualmente possui 26 funcionários, cuja jornada de trabalho é de 44 horas semanais, de segunda-feira a sexta-feira de 07 às 16 horas e sábado 07 às 11 horas.



Com isso a capacidade produtiva atual é correspondente à 33 % da capacidade nominal.

A empresa realiza serviços de usinagem, caldeiraria, recuperação de equipamentos e componentes mecânicos.

O empreendimento apresenta área total de 3.200 m<sup>2</sup> sendo a área construída correspondente à 1.201,1 m<sup>2</sup>. O local é cercado com muro nas laterais e grades na frente, sendo dotado de portão de acesso e guarita para identificação e controle da entrada de pessoas.

Cabe informar que o empreendimento faz uso compartilhado de algumas estruturas localizadas no terreno da empresa “Metalúrgica Cataguases”, cujo galpão industrial se encontra instalado lado a lado com o galpão industrial da Metalúrgica Cataguases. Esta área compartilhada mede 614,6 m<sup>2</sup> na qual estão as instalações da portaria, administração, refeitório, central de resíduos e almoxarifado.

Apresenta ainda uma área preservada de 100 m<sup>2</sup> localizada aos fundos do terreno.

Os efluentes sanitários gerados pela “CT Metal” são destinados para tratamento na Estação de Tratamento de Efluentes Sanitários pertencente à Metalúrgica Cataguases. O empreendedor apresentou Anuênciam da Metalúrgica Cataguases para o recebimento e tratamento dos efluentes gerados na CT Metal.

Insta salientar que, apesar do compartilhamento de algumas estruturas e sistemas de controle ambiental, não se trata de fragmentação do licenciamento, conforme previsão do art. 11 da Deliberação Normativa Copam nº 217/2017, uma vez que as atividades ocorrem em área compartilhada sem que, necessariamente sejam interdependentes, conforme consta do Despacho nº 600/2023/SEMAD/SUPRAM MATA-DRRA.

O processo industrial da CT Metal se dá em dois galpões construídos em estrutura metálica, devidamente fechados e cobertos, localizados em série, um atrás do outro. Os galpões possuem piso em concreto, portão de acesso na frente e nos fundos, de modo a permitir a saída de um galpão e a entrada no galpão seguinte.

Nas portas de acesso foram feitos ressaltos no piso, de modo a evitar que possíveis efluentes ou resíduos ultrapassem para a área externa dos galpões. O processo industrial não resulta na geração de efluentes líquidos industriais ou de efluentes atmosféricos. Quanto aos níveis de ruídos, os mesmos são restritos à área interna dos galpões, não sendo necessário a adoção de medidas mitigadoras, mas tão somente o uso de EPI pelos funcionários. Assim, os principais aspectos ambientais inerentes ao exercício da atividade se referem à geração de esgoto sanitário e resíduos sólidos.

Na figura 1 abaixo é apresentado o fluxograma do processo industrial do empreendimento.

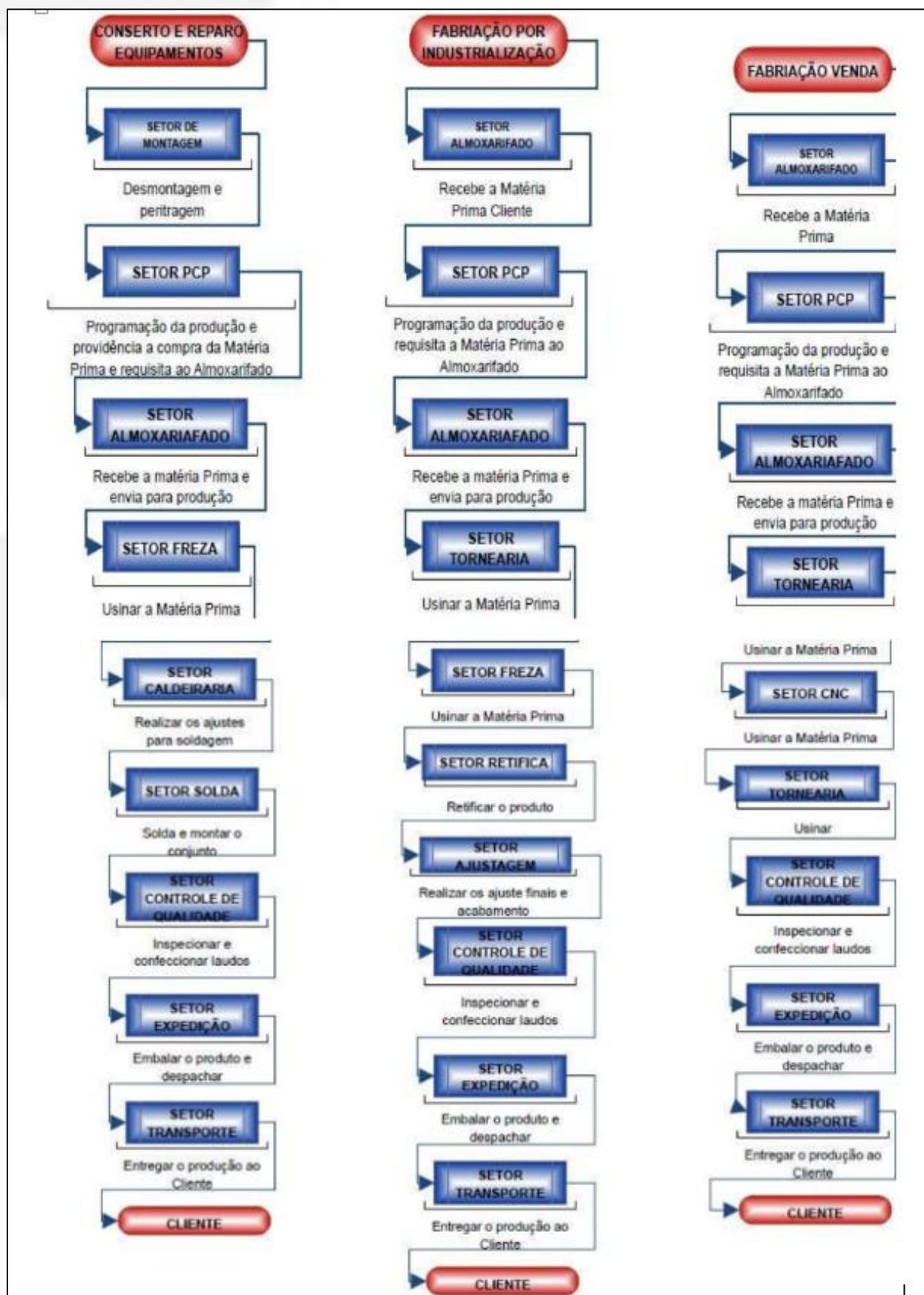


Figura 1: Fluxograma do processo produtivo. Fonte: RCA.



Apesar de sua localização na área de influência de impacto no patrimônio cultural do Iepha-MG, conforme verificado no IDE-Sisema, o empreendedor, ao caracterizar seu empreendimento, manifestou por não causar impacto em bem cultural acautelado. Sendo assim, não caberia manifestação dos órgãos intervenientes, que somente é necessária nos casos em que o requerente manifestar pela existência de impacto ambiental em bem acautelado, conforme entendimento exarado no Memorando-Circular nº 4/2022/SEMAP/SURAM (Processo SEI nº 1370.01.0023247/2022-91).

#### **4. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos**

A água é utilizada para fins domésticos, como banheiros, refeitório, entre outros usos similares, sendo fornecida exclusivamente pela Concessionária de água local – COPASA.

#### **5. Áreas de Preservação Permanente – APP**

A Avenida Manoel Inácio Peixoto está à margem do Rio Pomba, no entanto, a área do empreendimento se encontra fora da Área de Preservação Permanente - APP, conforme relatório do levantamento topográfico realizado com equipamento de precisão RTK T10 L1 L2 no sistema geodésico e Datum SIRGAS 2000.

Desta forma, o empreendimento se encontra fora da APP, estando situado a mais de 100 metros das margens do Rio Pomba.

#### **6. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)**

O empreendimento possui um Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental (DAIA) de número 0015976-D, referente ao corte de 40 árvores isoladas nativas para construção de um galpão em área urbana, vinculada ao processo nº 05040300908/11. O corte foi realizado á época da instalação do empreendimento.

O referido DAIA foi aprovado pela COPA em reunião do dia 12/07/2011 com validade até 12/10/2011, sendo determinadas a adoção de medidas mitigadoras e compensatórias de acordo com a lei 14.309/02.

#### **7. Compensações**

No âmbito do DAIA Nº 0015976-D aprovado pela COPA em reunião do dia 12/07/2011 não foi determinada a adoção de medidas compensatórias específicas para o caso, mas tão somente liberou o corte das árvores isoladas de acordo com a Lei Estadual 14.309/02, vigente à época dos fatos.



## 8. Aspectos/Impactos ambientais e medidas mitigadoras

De acordo com os estudos, os potenciais impactos ambientais relacionados a atividade do empreendimento possuem abrangência local, sendo de baixa magnitude e localizada.

Os impactos ambientais gerados pela operação da empresa derivados da venda de peças, manufatura, reforma de máquinas e equipamentos referem-se basicamente aos aspectos relacionados à geração de efluentes sanitários, geração de resíduos sólidos e drenagem pluvial. As atividades desenvolvidas não acarretam na geração de efluentes líquidos industriais. Também não acarretam em emissões significativas de efluentes atmosféricos e ruídos.

### 8.1. Efluentes líquidos sanitários

Os efluentes líquidos sanitários, resultante da contribuição de cerca de 26 funcionários que trabalham na CT Metal são destinados para tratamento em um sistema constituído por fossa séptica seguida de filtro anaeróbio com destinação final do efluente tratado na rede pública de esgoto municipal. A ETE sanitária da Metalúrgica Cataguases é responsável pelo recebimento e tratamento dos efluentes sanitários gerados na “CT Metal”. Conforme já mencionado, tratam-se de empreendimentos vizinhos, que desenvolvem atividades semelhantes, e já compartilham algumas estruturas como prédio da administração, refeitório, portaria, controle de qualidade, central de resíduos e almoxarifado.

Foi apresentada “Carta de Anuênciam”, em que a empresa Metalúrgica Cataguases declara que autoriza a empresa CT Metal a utilizar sua estação de tratamento de efluentes para tratar os efluentes sanitários gerados naquele empreendimento e se compromete em atender os parâmetros ambientais necessários para lançar seu efluente tratado na rede da concessionária COPASA. O projeto elaborado foi dimensionado para atender o efluente gerado por até 100 funcionários, contabilizando ambos os empreendimentos, os quais possuem atualmente cerca de 30 funcionários cada.

Para o cálculo da quantidade de efluente sanitário gerado foi considerado o valor de contribuição individual de 70 Litros/Funcionário.dia, considerando um total de 100 funcionários, o que corresponde a uma vazão de 7,0 m<sup>3</sup>/dia.

De acordo com o projeto elaborado, tendo como responsável técnico o Engenheiro Ambiental e de Segurança do Trabalho Matheus de Lucas Dias, ART Nº MG20232418002, para atendimento à demanda de efluente a ser gerada pelo empreendimento o filtro anaeróbio com volume comercial que melhor atende as necessidades da empresa, possui capacidade de tratamento para 10 m<sup>3</sup>.

O sistema não exige cuidados especiais para sua operação. A limpeza do tanque séptico deve ser realizada anualmente por empresas especializadas (limpa fossas) e



devidamente licenciadas, que se responsabilizarão pela destinação final adequada do lodo removido.

A limpeza do filtro anaeróbio deve ocorrer quando for constatada obstrução do meio filtrante ou saída de grande concentração de material particulado junto do efluente tratado. Somente em casos críticos o meio filtrante deve ser trocado por inteiro.

O efluente após passar pelo tratamento recebe destinação final na rede coletora da concessionária COPASA, devidamente autorizada pela concessionária, visto que o empreendimento está instalado em um Distrito Industrial localizado na zona urbana de Cataguases/MG

## 8.2. Águas Pluviais

A água pluvial não possui contato com área interna do galpão (área produtiva), sendo este isolado em seu perímetro com parede de alvenaria, evitando qualquer contato com resíduos oleosos ou contaminados.

Os galpões contam com sistema de captação e drenagem de águas pluviais, sendo conduzidas para canaletas de concreto instaladas nas laterais do terreno, com direcionamento para a rede de drenagem pluvial do município.

Todo o terreno da empresa possui piso impermeável, com direcionamento das águas de chuva para o sistema de drenagem.

Contudo, aos fundos do terreno, existe uma área de cerca de 100 m<sup>2</sup> onde foi mantido o solo permeável, com a presença de algumas plantas.

## 8.3. Resíduos Sólidos

O empreendimento utiliza uma Central de Resíduos construída no próprio terreno da “CT Metal”, em área contígua ao galpão industrial, a qual é destinada ao armazenamento temporário dos resíduos gerados em ambas as empresas, até a sua destinação final a ser realizada por empresa licenciada.

Consta nos autos a declaração emitida pela empresa “CT Metal”, onde a mesma informa que a Central de Resíduos da empresa é de uso compartilhado com a “Metalúrgica Cataguases”. Informação esta constatada em vistoria.

A Central de Resíduos é dotada de piso de concreto, coberto por duas coberturas metálicas independentes, sendo uma fixa e uma móvel. A parte móvel se desloca sobre trilhos, permitindo assim a retirada das caçambas de sucatas metálicas pelo caminhão basculante.

A Central de Resíduos possui locais específicos para o armazenamento de cada tipo de resíduos, devidamente identificado com placas, além de um cômodo específico para o armazenamento dos resíduos Classe I – Perigosos.

Cabe informar que os resíduos gerados por ambas as empresas recebem a mesma destinação final, conforme abaixo detalhado:



Os resíduos sólidos oriundos do processo industrial são constituídos, em sua maioria, por apara de metais. Estes resíduos são acondicionados na Central de Resíduos, no interior de caçambas, até serem vendidos para a empresa “SMM Ferro Velho”.

Os resíduos perigosos são constituídos por estopas e embalagens contaminadas por óleos além da serragem utilizada para absorção dos resíduos oleosos que caem no chão do galpão industrial.

Os resíduos sólidos contaminados com óleos são acondicionados no interior de bombonas plásticas, depositadas na Central de Resíduos, até serem destinados para tratamento pela empresa “Pró Ambiental”, devidamente licenciada.

Os resíduos oleosos são acondicionados em tambores, devidamente tampados e armazenados na Central de Resíduos até serem vendidos para a empresa PETROLUB, licenciada para promover o re-refino do mesmo.

Conforme já informado, foi construído um cômodo específico para o armazenamento dos resíduos classe I, localizado sob a cobertura fixa da Central de Resíduos, devidamente fechado e dotado de sistema para contenção de vazamentos.

Os resíduos comuns, com características domésticas são acondicionados em sacos plásticos e transportado pelos próprios empreendedores até o aterro sanitário da empresa União Recicláveis, localizado em Leopoldina/MG e devidamente licenciado.

A empresta também conta com o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) instituído pela Política Nacional de Resíduos de acordo com a Lei nº 12.305/2010. Entretanto, como forma de monitoramento da movimentação dos resíduos gerados no empreendimento será condicionada a apresentação semestral da Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Caberá ao empreendedor dar continuidade às ações do PGRS proposto, ao longo da validade da licença ambiental, conforme condicionado nos Anexos deste parecer.

#### **8.4. Emissões atmosféricas**

O empreendimento não realiza processos que geram efluente atmosférico de origem industrial.

Assim, as emissões atmosféricas se resumem ao material particulado resultante da movimentação dos caminhões no pátio da empresa, sendo a mesma considerada mínima e descontínua, não sendo necessário a adoção de medidas de controle.



## 8.5. Ruídos e Vibrações

Devido ao fato de o maquinário estar instalado no interior do galpão industrial, e o empreendimento se localizar em um Distrito Industrial, distante de núcleos populacionais, não se vislumbram impactos significativos de ruídos, ficando os mesmos restritos a potenciais danos à saúde dos funcionários. Nesse sentido, o empreendedor deverá se atentar para o uso obrigatório de EPI's pelos funcionários, incluindo os protetores auriculares.

## 9. Análise do Atendimento do Termo de Ajustamento de Conduta - TAC

Em 22/07/2023 o empreendimento CT Metal Indústria e Comércio Ltda, CNPJ Nº 04.386.335/0001-40, apresentou via SEI, conforme protocolo nº 70164343, solicitação de assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC).

Os analistas do órgão ambiental emitiram o Despacho 601 (74541946) de 03/10/2023 direcionado ao superintendente, manifestando pela possibilidade jurídica do pedido.

Em 11/10/2023 foi firmado o Termo de Ajustamento de Conduta – TAC Nº 74690651 assinado pelo empreendedor perante o órgão ambiental, com prazo de vigência de 1 (um) ano, renovável por igual período, nos termos do Art. 4 da Resolução Semad nº 3.043/2021.

Em 05/04/2024 foi realizada vistoria técnica pela equipe da URA-ZM para fins de licenciamento ambiental e verificação acerca do satisfatório atendimento ao TAC, conforme relatado no Auto de Fiscalização nº 34 (85982028).

No âmbito do Termo de Ajustamento de Conduta – TAC foi determinado ao empreendedor, em sua Cláusula segunda – Das obrigações a serem observadas pela compromissária - as condicionantes abaixo apresentadas, devidamente acompanhadas da análise da equipe quanto ao seu satisfatório cumprimento.

Item	Descrição	Prazo
01	Formalizar processo de licenciamento ambiental, contemplando todas as atividades desenvolvidas no empreendimento.	120 (cento e vinte) dias a contar da assinatura do TAC.

**PARECER SUPRAM ZM:** O empreendimento formalizou processo de licenciamento em 29/02/2024, ou seja, após os 120 dias de prazo dado pelo TAC. **Status:** Cumprida intempestivamente.



02	Atender às informações solicitadas pela Supram ZM no prazo estabelecido, inclusive aqueles referentes ao processo de licenciamento ambiental.	Durante a vigência do TAC.
<p><b>PARECER URA ZM:</b> Até o presente momento o empreendedor apresentou tempestivamente todas as informações solicitadas pelo órgão ambiental, conforme o prazo estabelecido. <b>Status:</b> Cumprido tempestivamente.</p>		
03	Não realizar novas intervenções ambientais ou em recursos hídricos sem o devido documento autorizativo do órgão ambiental competente.	Durante a vigência do TAC.
<p><b>PARECER URA ZM:</b> Não foi comunicado pela empresa e não foi verificado pela equipe da URA ZM na vistoria do dia 05/04/2024 novas intervenções ambientais ou em recursos hídricos no período de vigência deste TAC. <b>Status:</b> Cumprido tempestivamente.</p>		
04	Não ampliar ou implantar novas atividades sem o prévio licenciamento do órgão ambiental.	Durante a vigência do TAC.
<p><b>PARECER URA ZM:</b> Não foi verificado pela equipe da URA ZM na vistoria do dia 05/04/2024 a ampliação do empreendimento bem como implantação de novas atividades passíveis de regularização. <b>Status:</b> Cumprido tempestivamente.</p>		
05	Não realizar atividade passível de autuação por descumprimento da legislação ambiental e/ou florestal e de recursos hídricos, na vigência do presente termo. O descumprimento desta condição será atestado caso aplicada definitivamente a penalidade.	Durante a vigência do TAC.
<p><b>PARECER SUPRAM ZM:</b> Não foi verificado pela equipe da URA ZM na vigência do presente Termo a realização de atividade passível de autuação por descumprimento da legislação ambiental e/ou florestal e de recursos hídricos. <b>Status:</b> Cumprido tempestivamente.</p>		
06	Executar Programa de Gerenciamento dos Resíduos Sólidos, nos termos abaixo descritos.  Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG – Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019. Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.  Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG – Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG. Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.	Seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.



**PARECER SUPRAM ZM:** Apresentou documentação via SEI 1370.01.0033407/2023-84, registro 82969866 em 28/02/2024 (DMR 175335 - 2º semestre de 2023). **Status:** Cumprido tempestivamente.

Com base na análise acima apresentada a equipe da URA-ZM constatou que o Termo de Ajustamento de Conduta – TAC Nº 74716921 assinado pelo empreendedor perante o órgão ambiental foi cumprido integralmente em 5 dos 6 itens estabelecidos. O item descumprido se refere intempestividade da data de formalização do processo de licenciamento, não comprometendo diretamente o desempenho ambiental praticado pela CT Metal Indústria e Comércio Ltda.

## 10. Controle Processual

### 10.1. Relatório - análise documental

Por relatório do que consta nos autos do Processo Administrativo nº 330/2024, bastante atestar que a formalização do processo ocorreu conforme a listagem de documentos exigida pelo Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA), bem assim das complementações decorrentes da análise em controle processual, com lastro no qual avançamos à análise do procedimento a ser seguido em conformidade com a legislação vigente.

### 10.2. Análise procedural – formalização, análise e competência decisória

O Art. 225 da Constituição Federal de 1988 preceitua que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Como um dos instrumentos para concretizar o comando constitucional, a Lei Federal n.º 6.938/1981 previu, em seu artigo 9º, IV, o licenciamento e revisão de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras como um dos instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente, e estabeleceu, em seu artigo 10, obrigatoriedade do prévio licenciamento ambiental à construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental.

A Lei Estadual n.º 21.972/2016, em seu artigo 16, condiciona a construção, a instalação, a ampliação e o funcionamento de atividades e empreendimento utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes,



sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, ao prévio licenciamento ou autorização ambiental de funcionamento. A referida Lei Estadual, em seu artigo 18, previu o licenciamento ambiental trifásico, bem assim o concomitante, absorvendo expressamente as normas de regulamentos preexistentes, podendo a emissão das licenças ambientais ser expedidas de maneira isolada ou sucessiva, de acordo com a natureza, características e fase do empreendimento ou atividade.

Conforme histórico apresentado, o presente empreendimento celebrou termo de ajustamento de conduta para regularizar de forma precária, a operação de suas atividades. Dentre as obrigações previstas, constou a formalização do presente processo administrativo, ora em avaliação.

Em análise do que consta nos autos e das informações complementares solicitadas e prestadas, tal como consta no presente parecer único, verificou-se a completude instrutória, mediante apresentação dos documentos e estudos cabíveis, em conformidade com as normas ambientais vigentes.

Ainda, no âmbito do licenciamento ambiental, o CONAMA, nos termos do artigo 5º, II, c, da Resolução nº 273/2000, estabeleceu o Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros como elemento de instrução do processo administrativo para obtenção de LO apenas para as atividades de postos de combustíveis.

Nesse sentido, conforme relatado, o empreendimento não possui estruturas destinadas às atividades descritas na Resolução CONAMA nº 273/2000, qual seja posto de abastecimento de combustível, correspondentes ao código F-06-01-7 da DN COPAM nº 217/2017. Assim, para esse empreendimento, não se faz necessário a obtenção de AVCB como requisito para concessão da licença.

Considerando a suficiente instrução do processo, os documentos apresentados e a inexistência de impedimentos, bem como o recolhimento integral das custas quando da formalização do processo.

Noutro giro, conforme previsto no artigo 8º, XIV, da Lei Complementar n.º 140/2011, inclui-se dentre as ações administrativas atribuídas ao Estado o licenciamento ambiental da atividade desenvolvida pelo empreendimento.

Considerando que o empreendimento é de pequeno porte e de grande potencial poluidor/degradador, no que se refere à atividade principal, tem-se seu enquadramento na classe 4 (quatro).

Diante desse enquadramento, determina o Artigo 8º, VII, da Lei Estadual nº 21.972 que compete à Fundação Estadual do Meio Ambiente – Feam, decidir, por meio de suas unidades regionais de regularização ambiental, sobre processo de licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos de pequeno porte e grande potencial poluidor.



Assim, caberá a apreciação da Unidade Regional de Regularização Ambiental Zona da Mata.

### **10.3. Viabilidade jurídica do pedido**

#### **10.3.1. Da política florestal (agenda verde)**

O empreendimento encontra-se localizado na zona urbana do município de Cataguases conforme certidão de registro de imóvel apresentada.

Conforme constou dos autos, e observando as coordenadas geográficas de ponto de amarração do empreendimento, este não se localiza em Zona de Amortecimento ou Unidade de Conservação, dentre aquelas definidas pela Lei Federal nº 9.985/2000 e pela Lei Estadual nº 20.922/2013.

Apesar de sua localização na área de influência de impacto no patrimônio cultural do Iepha-MG, conforme verificado no IDE-Sisema, o empreendedor, ao caracterizar seu empreendimento, manifestou por não causar impacto em bem cultural acautelado. Sendo assim, não caberia manifestação dos órgãos intervenientes, que somente é necessária nos casos em que o requerente manifestar pela existência de impacto ambiental em bem acautelado, conforme entendimento exarado no Memorando-Circular nº 4/2022/SEMAD/SURAM (Processo SEI nº 1370.01.0023247/2022-91).

Lado outro, ainda com referência à política florestal vigente, e conforme consta dos estudos ambientais apresentados em informação complementar, bem assim dos dados coletados em vistoria, não se verifica a ocorrência de intervenções em área de preservação permanente.

A compensação prevista no art. 36 da Lei 9.985/2000 (SNUC), por sua vez, recai sobre empreendimentos que tenham significativo impacto ambiental, mediante análise dos estudos de EIA/RIMA, por parte do órgão ambiental, sendo que para o presente empreendimento, em observação à legislação que versa sobre o tema, não foram identificadas razões suficientes para a incidência da referida compensação, flagrantemente quando se faça uma mera análise nos fatores de relevância contidos na Tabela 1 do Decreto n.º 45175, de 17 de setembro de 2009.

#### **10.3.2. Dos recursos hídricos (agenda azul)**

O uso de recursos hídricos pelo empreendimento encontra-se regularizado conforme descrito no item 04 deste parecer. Dessa forma, o uso de recursos hídricos encontra-se em consonância com a política estadual de recursos hídricos.



### 10.3.3. Da política do meio ambiente (agenda marrom)

Quanto ao objeto do presente Processo Administrativo, trata-se de requerimento de licença de operação corretiva para a atividade listada no código B-07-01-3, Fabricação de máquinas em geral e implementos agrícolas, bem como suas peças e acessórios metálicos.

Da análise dos parâmetros de classificação informados e constatados, conclui-se que o empreendimento se enquadra na classe 4, passível de licenciamento.

Assim, considerando a viabilidade técnica do empreendimento proposto, em observância à legislação ambiental vigente, atestamos a viabilidade jurídica do pedido.

Por derradeiro, considerando o disposto no artigo 32, § 4º do Decreto Estadual nº 47.383/2018, sugere-se a fixação do prazo da licença em 10 (dez) anos, diante da inexistência de auto de infração tornado definitivo nos últimos 5 (cinco) anos, em caso de deferimento.

## 11. Conclusão

A equipe interdisciplinar da URA Zona da Mata sugere o deferimento da Licença Ambiental na modalidade LAC 1 – Licença de Operação Corretiva para o empreendimento CT Metal Indústria e Comércio Ltda, tendo como atividade a “Fabricação de máquinas em geral e implementos agrícolas, bem como suas peças e acessórios metálicos”, no município de Cataguases/MG, pelo prazo de 10 (dez) anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I), bem como qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a URA Zona da Mata, tornam o empreendimento em questão passível de ser objeto das sanções previstas na legislação vigente.

Cabe esclarecer que a URA Zona da Mata, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.

A análise dos estudos ambientais pela URA Zona da Mata, não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.



## 12. Anexos

**Anexo I.** Condicionantes para a Licença de Operação Corretiva – LOC do empreendimento CT Metal Indústria e Comércio Ltda;

**Anexo II.** Programas de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva – LOC do empreendimento CT Metal Indústria e Comércio Ltda; e

**Anexo III.** Relatório Fotográfico do empreendimento CT Metal Indústria e Comércio Ltda.

### **ANEXO I** **Condicionantes da Licença de Operação Corretiva** **CT Metal Indústria e Comércio Ltda**

Item	Descrição da Condicionante	Prazo
01	Executar os Programas de Automonitoramento Ambiental, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência da licença.

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

### **IMPORTANTE**

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da URA-ZM, face ao desempenho apresentado;

*Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.*



**ANEXO II**  
**PROGRAMA DE AUTOMONITORAMENTO**  
**CT Metal Indústria e Comércio Ltda**

**1. Efluentes Líquidos Sanitários**

Local de Amostragem	Parâmetro	Frequência
Na entrada (efluente bruto)	pH, DBO, DQO, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos, óleos e graxas, substâncias tensoativas.	
Na saída (efluente após tratamento final)	Semestral, com apresentação de relatórios anuais, no mês de maio.	

(1) O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

(2) Para as amostragens feitas no corpo hídrico receptor, caso cabível, apresentar justificativa da distância adotada entre o ponto de lançamento do efluente no curso d'água e o ponto de amostragem.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for ExaminationofWaterandWastewater, APHA-AWWA, última edição.

**São considerados válidos somente os relatórios de ensaios ou certificados de calibração emitidos por laboratórios acreditados ou com reconhecimento de competência com base nos requisitos da norma ABNT NBR ISO/IEC 17025:2017 (Deliberação Normativa Copam nº 216/2017 )**

De acordo com a Deliberação Normativa Copam nº 216/2017 Art. 4º - Na impossibilidade das amostragens para fins dos ensaios laboratoriais serem realizadas por técnicos do laboratório acreditado ou com reconhecimento de competência, o empreendedor deverá cumprir as seguintes exigências, sem prejuízo de outras que possam ser feitas pelo laboratório:

I - as amostras deverão estar numeradas e identificadas por meio de rótulos que as caracterizem plenamente quanto ao remetente, conteúdo, data e horário da coleta, ponto de coleta e especificação dos ensaios laboratoriais a serem realizados;

II - cada lote de amostras deverá estar acompanhado de um relatório descritivo, apensado ao relatório de ensaio **encaminhado aos órgãos ou entidades do Sisema, do qual conste:**

a) nome e endereço da empresa remetente;



- b) discriminação das amostras e croqui dos locais de coleta;
- c) os procedimentos de amostragem e acondicionamento de acordo com as exigências metodológicas pertinentes;
- d) anotação ou registro de responsabilidade técnica dos conselhos correspondentes;
- e) data, assinatura e nome por extenso do responsável técnico pelas amostragens, bem como o número de seu registro junto ao conselho regional da categoria à qual pertença.

## 2. Resíduos sólidos e rejeitos

### 2.1. Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, **semestralmente**, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: Seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

### 2.2. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, **semestralmente**, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL			QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.	
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável	Razão social	Endereço completo	Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	

(\*)1- Reutilização

6 - Co-processamento

2 – Reciclagem

7 - Aplicação no solo

3 - Aterro sanitário

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

4 - Aterro industrial

9 - Outras (especificar)

5 - Incineração

## Observações



- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

#### **IMPORTANTE**

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da URA-ZM, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



**ANEXO III**  
**RELATÓRIO FOTOGRÁFICO - CT Metal Indústria e Comércio Ltda**



**Foto 1:** Vista dos galpões da CT Metal e Metalúrgica Cataguases



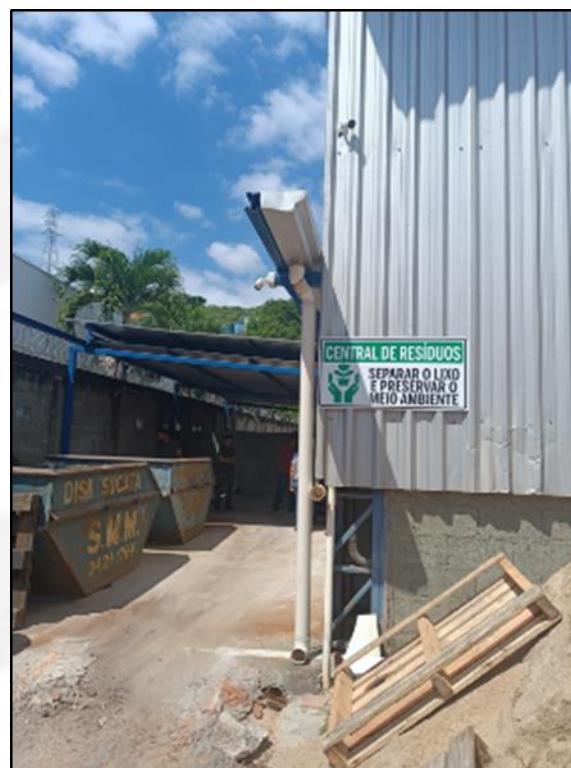
**Foto 2:** Divisa entre Galpões



**Foto 3:** Sistema de coleta de água pluvial



**Foto 4:** ETE compartilhada com a Metalúrgica Cataguases.



**Foto 5:** Central de Resíduos Sólidos



**Foto 6:** Cômodo de armazenamento de Resíduo Classe 1



**Foto 7:**Local de armazenamento de embalagens com resíduo oleoso